



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1404 / 2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para modificar os artigos indicados, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **art. 18**, o **art. 54**, o **art. 61** e o **art. 79** da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes – JABOATÃO-PREV e o Fundo de Previdência Social – FUNPREV, e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 18.** (...)

(...)

§ 6º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, com base em conclusão da medicina especializada, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes:

- a) tuberculose ativa;
- b) esclerose múltipla;
- c) hanseníase;
- d) alienação mental;
- e) neoplasia maligna;
- f) cegueira;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;
- h) cardiopatia grave;
- i) doença de Parkinson;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) hepatopatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);





GABINETE DO PREFEITO

- n) síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);
- o) contaminação por radiação. (NR) ”

“ Art. 54. (...)

(...)

X - caberá ao Presidente indicar, dentre os Gerentes da Diretoria Executiva, aquele que o substituirá em caso de ausência ou afastamento temporário. (AC) ”

“ Art. 61. O patrimônio do JABOATÃO-PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município, e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 64 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º desta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime estabelecida no art. 79 desta Lei. (NR)

(...) ”

“ Art. 79. (...)

§ 1º. As despesas administrativas do RPPS serão custeadas pelo Fundo Previdenciário Capitalizado, na forma estabelecida no *caput* deste artigo. (AC)

§2º. Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior. (RENUMERADO) ”

Art. 2º Fica **revogado** o inciso VIII do art. 55 da Lei Municipal nº 108, de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, de de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 182/2019 – CGP

Jaboatão dos Guararapes, 31 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Adeildo Pereira Lins**
Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes.

NESTA

Assunto: Encaminha Lei de nº 1404/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e os demais integrantes dessa Casa Legislativa Municipal, servimos-nos do presente para encaminhar a **SANÇÃO** ao Projeto de Lei n.º 08/2019, do Poder Executivo Municipal, convertida na **Lei n.º 1.404/2019, de 30 de maio de 2019**, que Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para modificar os artigos indicados, e dá outras providências, pelo Chefe do Poder Executivo deste Município, Sr. Prefeito Anderson Ferreira, tendo sido comunicado a este Poder Municipal, através do Ofício n.º 088/2019 - GP - CMJG.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos agradecimentos e a expressão de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Medeiros
Chefe de Gabinete do Prefeito